



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2623 – DATA 03/10/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 711/2023

Republicado por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 306713/2022, Protocolo nº 13481/2022 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 117/2023, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais**, à servidora **CARMEM MASCARENHAS RODRIGUES DE SANTANA**, matrícula nº 01002936-5, Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 781/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6939/2023, Protocolo nº 23060/2023, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 519/2023, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **PENSÃO POR MORTE, COM PROVENTOS INTEGRAIS** em favor de **JACKSON SILVA DE MIRANDA**, na qualidade de cônjuge sobrevivente, de forma vitalícia, em face ao falecimento da ex-servidora **Nilzete de Oliveira Rocha de Miranda**, em 29/10/2022, matrícula nº 04.002.370-5, Professora, lotada no Instituto de Previdência de Feira de Santana, situação funcional de servidora inativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 782/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6776/2022, Protocolo nº 868/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0349/2023, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 70/2012 e art. 30, § 2º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – Conceder **Aposentadoria por Invalidez Qualificada, com Proventos Proporcionais**, à servidora **ANA LUCIA DAS VIRGENS TELES**, matrícula nº 08000024-8, Agente Comunitário de Saúde, classe I, referência A, nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 783/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6817/2022, Protocolo nº 45322/2022 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0348/2023, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 30, § 2º da Lei Complementar nº 011/2002, e alterações contidas na Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE: I – Conceder Aposentadoria por Invalidez Qualificada, com Proventos Proporcionais**, à servidora **PATRICIA TEIXEIRA DE BRITO**, matrícula nº 01075237-6, Fiscal de Serviços Públicos, classe I, referência A, nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 784/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6632/2021, Protocolo nº 50.390/2021 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1240/2022, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 30, § 5º da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE: I – Conceder Aposentadoria Voluntária por Invalidez Qualificada**, à servidora **TEREZA CRISTINA MENDES COSTA MACÊDO**, matrícula nº 01076665-2, Fiscal de Serviços Públicos, classe I, referência A, nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 785/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo 2940/2023, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido**, o servidor, **JOÃO LUIZ FRAGA SILVA**, matrícula: 01.832.265-7, Motorista, admitido em 27/01/2015, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL Nº 786/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo 2901/2023, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido**, o servidor, **MELCHIZEDEC SANTOS GONÇALVES**, matrícula: 01.075.029-9, Motorista, admitido em 28/06/2006, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 787/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 2937/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido**, o servidor, **GLEIDSON SENA DIAS**, matrícula: 60.005.165-1, Professor contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitido em 18/04/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.066, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Republicado por Incorreção

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 20.081.500,00 (vinte milhões, oitenta e um mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUN. DE OPERACOES E MANUTENÇÃO

1094 - Construção e recup. de unidades publicas	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	84.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	84.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 84.000,00

1095 - Construção e Recuperação de Praças Publicas	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.167.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	1.167.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.167.000,00

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	2.030.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	2.030.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	4.075.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	4.075.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 6.105.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 7.356.000,00

0808 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2027 - Elaboracao e Orçamentação de Projetos e Estudos	
3.3.90.35.00.00.00.00.00.00 - Servicos de Consultoria	252.500,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	252.500,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 252.500,00

TOTAL DA UNIDADE: 252.500,00





1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

2122 - Recolhimento e tratamento do lixo	
3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de	7.483.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	7.483.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	4.990.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	4.990.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	12.473.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	12.473.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	20.081.500,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUN. DE OPERACOES E MANUTENÇÃO

1094 - Construção e recup. de unidades públicas	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	84.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	84.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 84.000,00

1095 - Construção e Recuperação de Praças Públicas	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.167.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.167.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.167.000,00

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	2.588.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.588.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	3.517.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.517.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 6.105.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 7.356.000,00

0244 - SECRETARIA MUN.EXTRAORDINÁRIA DE POLITICA

2228 - Manutenção dos Serv. Tec.da Sec. de Política para as	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00 - Diárias-Civil	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 20.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 20.000,00





0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2015 - Manutenção dos serviços técnicos administrativos	
3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de	60.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	100.000,00

0521 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

2019 - Concessão de benefícios previdenciários	
3.1.90.01.00.00.00.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas	2.500.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.500.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.500.000,00

0808 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2027 - Elaboracao e Orçamentação de Projetos e Estudos	
3.3.90.35.00.00.00.00.00.00 - Servicos de Consultoria	252.500,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	252.500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	252.500,00
2028 - Elaboração de Planos e Monitoramento de Ações de	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	302.500,00

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

1090 - Construção, Reforma e Aparelhamento Unidades	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	683.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	683.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	1.568.400,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	1.568.400,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.251.400,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.251.400,00





1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

2122 - Recolhimento e tratamento do lixo	
3.3.90.34.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de	3.745.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.745.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	2.496.500,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.496.500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.241.500,00
TOTAL DA UNIDADE:	6.241.500,00

1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

1045 - Construcao de moradia popular	
4.4.90.61.00.00.00.00.00 - Aquisicao de Imoveis	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
2128 - Manutenção dos Serviços Técnicos da SEHAB	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.00 - Servicos de Tecnologia da	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	70.000,00
2129 - Regularizacao fundiaria	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	20.100,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.100,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.100,00
TOTAL DA UNIDADE:	110.100,00

2025 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2183 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente - FUNDEMA	
3.1.90.11.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	800.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	800.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	400.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00





TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.200.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 1.200.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 20.081.500,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 13.070, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Republicado por incorreção

Regulamenta a instalação e funcionamento das Feiras Públicas, Centrais de Abastecimento e Complexos Comerciais no Município de Feira de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A organização, a regularização e o funcionamento das feiras públicas e centrais de abastecimento do Município de Feira de Santana, regulam-se pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Feiras Públicas: as feiras livres, as feiras permanentes, as centrais de abastecimento e feira de produtores rurais e as feiras de artesanato;

II – Feira Livre: a atividade mercantil de caráter cíclico realizada em via, logradouro público ou pavilhão previamente permitido para esse fim, com bancas individuais, dotadas de instalações provisórias;

III – Feira Permanente: a atividade mercantil de caráter constante realizada em logradouro público destinado para esse fim, com instalações comerciais fixas e edificadas para a comercialização de produtos e serviços;

IV – Centrais de Abastecimento: o local destinado a atividade mercantil de caráter constante exercida em área previamente designada e permitida pelo órgão competente do Poder Executivo para a comercialização de produtos;

V – Feira de Artesanato: o local destinado à exposição e comercialização de produto artesanal;

VI – Feirante Produtor: aquele que comercializa única e exclusivamente produtos da agricultura, pecuária e aquicultura de sua propriedade;

VII – Feirante Mercador: aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros ou presta serviços em área de box menor que 5m²;

VIII – Feirante Artesão: aquele que comercializa produto artesanal por ele criado ou confeccionado, fazendo uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse, preferencialmente, identidades culturais brasileiras;

IX – Comerciante: aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros em área maior que 5m²;

X – Cessão de Uso: a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado;

XI – Permissão de uso: o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público;

XII – Permissão de uso Qualificada: aquela que possui prazo determinado e que se sujeita à prévio credenciamento ou a outro procedimento que o substitua;

XIII – Permissão de Uso Provisória e Temporária: aquela que não exige a fixação de prazo no instrumento, de forma a caracterizar a precariedade e transitoriedade do ato, limitando-se a eventos com duração máxima de até 15 dias corridos;

XIV – Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração consente, a título precário, que o particular se utilize, provisoriamente, de bem público com exclusividade;

XV – Autorização provisória: ato administrativo pelo qual a administração consente a utilização do solo ou espaço público por um período limitado a título de notificação e regularização de conformidade;

XVI – Pavilhão: a área pública ou público-privada edificada apenas com piso e cobertura e destinada às atividades de feira livre;

XVII – Produto da Agricultura: todo produto agropecuário e seus derivados, bem como compostos orgânicos e minerais oriundos de propriedade rural ou área de agricultura urbana;

XVIII – Produto da Aquicultura: os produtos derivados do cultivo em meio aquático – peixes, crustáceos, moluscos, algas, répteis e qualquer outra forma de vida aquática de interesse humano.

§ 1º - A feira livre destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos e serviços.

§ 2º - Nas feiras livres pode ser autorizado o funcionamento de pequenos serviços e atividades culturais e de lazer.

§ 3º - Dar-se-á preferência, aos seguintes ramos de atividades: 1) produtos hortifrutigranjeiros e cereais; 2) de gêneros alimentícios prontos, semiprontos e feitos na hora de consumo imediato; 3) de artesanato (produção própria), dando preferência aos produtos comestíveis e produtos em conservas; 4) de flores naturais, mudas em geral e produtos para jardinagem e correlato; 5) de produtos diversos oriundos de atividades agrícolas ou da pecuária; 6) Outros produtos de: Confecções; Utensílios; Diversos; Acessórios;

§ 4º - O poder executivo deverá publicar portaria para definir número de áreas, box, quiosques e o tipo de produto passível de comercialização em cada entreposto ou Feira.

Art. 3º - A comercialização de animal vivo ou abatido bem como os procedimentos para o abate observarão as disposições de legislação específica.

Art. 4º - Os produtos a serem comercializados nas feiras livres e permanentes devem ser classificados como nacionais ou importados, na forma das normas pertinentes, bem como produtos sujeitos a fiscalização sanitária deverão apresentar alvará sanitário, a ser renovado anualmente como forma da Lei.

§ 1º - Os produtos com selo de origem, da agricultura local ou orgânicos deverão ter destaque e prioridades nos empreendimentos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, terá o prazo de 125 dias para priorizar o uso e ocupação dos espaços no máximo de dias de funcionamento, com realização de chamamento público ou instrumento correspondente para sua organização.

CAPÍTULO II **DA OUTORGA DE USO PRIVATIVO DE BENS PÚBLICOS**

Seção I **Das Definições Gerais**

Art. 5º - Somente pode comercializar em feiras públicas do Município de Feira de Santana, a pessoa física ou jurídica que tenha obtido permissão do órgão competente.

§ 1º - Poderão 2 (dois) ou mais permissionários associar-se em sociedade específica para comercializar produtos ou prestar serviços de mesma natureza, desde que os boxes destinados a cada um deles sejam contíguos.

§ 2º - Fica vedada mais de uma autorização ao mesmo permissionário, cessionário e/ou autorizatário, na mesma ou em outra localidade de Feira Pública.

Art. 6º - A outorga de permissão de uso provisório e temporário, ocorrerá mediante credenciamento, assegurados o interesse público, a publicidade, a transparência, a isonomia, a moralidade e a vinculação ao instrumento convocatório solicitada por comissão, associação ou entidade representativa para eventos específicos.

Art. 7º - A outorga da permissão de uso qualificada nas feiras permanentes e nas feiras de abastecimento e de produtores rurais é pessoal, com prazo de validade de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, observadas as demais condições previstas neste Decreto.

§ 1º - Até a realização de credenciamento para a emissão de permissão de uso, a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, ou o órgão que a substituir, poderá outorgar autorização de

uso, de caráter provisório, precário e personalíssimo, aos atuais ocupantes de boxe nas feiras públicas que atendam aos requisitos deste Decreto e estejam adimplentes com o preço público.

§ 2º - Para comprovar a ocupação atual de que trata o § 1º, o interessado deve comprovar a ocupação da área pública em período anterior a 31 de dezembro de 2020, limitando-se ao número de vagas estabelecidos em planta de situação.

§ 3º - No procedimento de escolha dos interessados na ocupação dos espaços públicos, deverá a administração pública levar em conta o tempo de ocupação, sua prática comercial, sua localidade, a renda familiar, bem como outros fatores relevantes de interesse social.

§ 4º - Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial o disposto no art. 23, parágrafo único, VI.

§ 5º - O permissionário, cessionário e/ou autorizatário que não desejar continuar exercer atividade, deverá se manifestar à Secretaria competente, por meio de requerimento para solicitar o cancelamento de sua autorização e cadastro.

§ 6º - O permissionário, cessionário e/ou autorizatário que tiver sua autorização de uso cancelada, somente poderá obter uma nova autorização após o período de 02 (dois) anos.

§ 7º - A venda, repasse, aluguel ou abandono do espaço em feira livres e em centrais de abastecimentos é totalmente vedada, passível de multa e impedimento de nova concessão.

§ 8º - O permissionário ou autorizatário que receber acima de 10 (dez) notificações de infração com multas num período inferior a 12 (doze) meses terá suspensa a autorização e será vedado de pleitear espaço em chamamento público pelo dobro de período que sua permissão estiver vigente.

Art. 8º - A outorga de uso privativo é vedada a agente público.

Art. 9º - Em caso de vacância de boxes existentes nas feiras permanentes e nas feiras de abastecimento e de produtores rurais, deve ser realizado credenciamento público ou outro procedimento que o substitua.

§ 1º - O procedimento de que trata o caput ocorrerá quando houver vacância de boxes existentes em cada feira, sendo vedado a comercialização entre terceiros.

§ 2º - Poderá ser concedida autorização provisória de uso dos boxes vagos enquanto não realizado o procedimento de que trata o caput, ficando estabelecido o prazo máximo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

Art. 10 - Extinta a permissão de uso não qualificada ou a autorização de uso, sem qualquer manifestação para a renovação, por parte do permissionário ou autorizatário, ou não havendo interesse público na continuidade da outorga, nos termos deste Decreto, o espaço público será imediatamente retomado pela administração pública, após a devida notificação, não fazendo jus o permissionário ou autorizatário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 11 - É permitida a transferência da permissão de uso qualificada, nos termos da Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos neste Decreto.

Parágrafo único - É permitida a transferência nos casos de autorização de uso, condicionada ao interesse público, de caráter provisório, precário e personalíssimo.

Art. 12 - Poderá o permissionário ou o autorizatário designar substituto, por prazo determinado, em caso de afastamento das atividades pelo titular, que fica sujeito às normas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - A designação de substituto deverá ser autorizada pela administração pública, devendo ser informada em comunicação por escrito e, detalhando os motivos e o prazo.

§ 2º - O substituto poderá receber autuações, intimações, notificações e demais ordens administrativas, sendo estas comunicações solidárias e compartilhadas em caso de sanções.

§ 3º - Da mesma forma, responde o substituto pela conduta dos auxiliares do permissionário ou autorizatário, enquanto estiver na figura de representante dele.

§ 4º - O substituto somente poderá atuar por prazo determinado quando do afastamento das atividades, nos recessos curtos e nas licenças médicas comprovadas, limitando-se ao prazo máximo de 180 dias corridos.

§ 5º - A ausência do permissionário em prazo superior a 180 dias corridos, será declarada vaga a ser ocupado, e, será realizado novo chamamento público.

Seção II **Das Inscrições e Requisitos**

Art. 13 - Os interessados em exercer o comércio nas Feiras Públicas, Mercados Municipais e Centrais de Abastecimento deste Município, deverão requerer previamente a autorização por meio de cadastramento prévio, que pode ser por meio de credenciamento por chamamento público ou outro procedimento que o substitua, instruindo o pedido com as seguintes informações:

I – Qualificação completa (nome, endereço, telefone para contato, estado civil, nacionalidade, RG e CPF), foto digital e impressa em formato 3x4, (dados familiares para demonstração de parentesco);

II – Identificação da localização que deseja atuar. Em caso de já permissionário, informar identificação de localização atual;

III – Ramo de atividade e quais os produtos que pretendem comercializar;

IV – Declaração de que não é cônjuge de autorizatário, cessionário ou permissionário já autorizado na feira pública pretendida;

V – Será dada preferência ao atendimento de pedidos de agricultores/produtores rurais oriundos da agricultura familiar se observados: 1) Ser residente no município de Feira de Santana; 2) Preferencialmente agricultor/ produtor rural desde que venha ocupar o espaço desejado conforme portarias de funcionamento e demais providências; 3) Ser maior de idade (dezoito anos completos); 4) Para cadastros novos, não será permitido mais de uma inscrição para o mesmo núcleo familiar; 5) Caberá do setor competente a comprovação de tempo de ocupação na feira pública através de cadastros, pesquisas, sistemas informativos existentes, associações, sindicatos, crachás, alvarás e/ou contratos apresentados nos atos de credenciamento ou ato administrativo similar; 6) Comprometer-se a uso de espaço em no mínimo 5 (cinco) dias da semana.

Seção III **Das Exigências dos Pedidos de Inscrição**

Art. 14 - Os pedidos deferidos, ficarão condicionados a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, dos seguintes documentos abaixo especificados, sob pena de tornar-se indeferido, a contar da data do recebimento da notificação:

I – Cópia Xerográfica da cédula de identidade e o C.P.F;

II – Comprovante de endereço residencial, mediante a apresentação de conta de luz, água, IPTU ou equivalente, com data atual e comprovante similar mais antigo;

III – Recibo atualizado do INCRA, ou matrícula do terreno, ou contrato de arrendatário, se for o caso, para comprovar a condição de Produtor rural e Cópia de documento oficial que comprove qualificação cadastral de Produtor Rural;

IV – Documentação atualizada da empresa acompanhada da Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão de Inexistência de Inscrição, se for o caso;

V – Caso tenha empregado, apresentar cópia xerográfica da carteira de trabalho (folha de identificação e do registro do contrato de trabalho);

VI – Cópia do Alvará Sanitário, para quem trabalha com produtos sujeitos a fiscalização sanitária;

VII – Atestado de antecedentes criminais e cíveis atualizados por um período de até 30 (trinta) dias corridos antes da apresentação para o cadastro;

VIII – Documentação, crachá, carteira ou atestado que comprove a qualificação como artesão;

IX – No caso de pessoa jurídica (empresa, associação ou MEI) deverá apresentar cartão CNPJ.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15 - É permitida a reserva de espaço, nas feiras públicas, para a instalação de pontos de serviços públicos essenciais, reconhecida pelo poder público.

Parágrafo único - Considera-se serviço público essencial aquele desempenhado pelos órgãos no atendimento de suas finalidades.

Art. 16 - O permissionário, o cessionário e o autorizatário de espaço nas feiras públicas devem pagar preço público pelo período da ocupação, em valor definido pelo Poder Executivo por meio de decreto, respeitando-se as prerrogativas de uso e ocupação do solo e do código tributário.

§ 1º - O preço público das feiras será definido pelo Poder Executivo por meio de decreto, o qual poderá levar em consideração os dias e horários de funcionamento da feira, bem como suas particularidades locais.

§ 2º - É da responsabilidade de cada permissionário, cessionário e autorizatário a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual e o pagamento das despesas com serviços de utilidade pública como água, esgoto e energia elétrica do espaço outorgado no termo.

§ 3º - O Preço Público de que trata o § 1º é obrigatório para todos os permissionários, cessionários e autorizatários e deve ser paga proporcionalmente ao espaço efetivamente ocupado.

§ 4º - As despesas de água e energia elétrica da área comum das feiras devem ser custeadas pelo Município, à conta de dotações orçamentárias dos respectivos projetos/atividades.

§ 5º - O Município deve providenciar a solicitação de instalação de medidores individuais de verificação de consumo de água e energia elétrica nas áreas de uso individual.

§ 6º - A área comum das feiras públicas é considerada área pública, para fins da cobrança das tarifas de água e energia elétrica.

§ 7º - O recolhimento do preço público não implica direito à regularização do espaço ou bem público ocupado.

§ 8º - Será dispensado o pagamento do preço público de ocupação, se o usuário for órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, entidades que estiverem em parceria com órgão governamental na realização de eventos de caráter social, sem fins lucrativos de conveniência comunitária e entidades conveniadas ao poder executivo.

Art. 17 - Para definição de horário de funcionamento das feiras públicas, ficará permitido e sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural através da emissão de Portarias sua regulamentação, sendo também permitido a extensão em ocasiões excepcionais.

Art. 18 - Compete ao Poder Executivo a elaboração dos projetos elétricos, de prevenção contra incêndio e de edificação e reforma das feiras públicas, bem como a organização, a implantação ou a transferência de feiras no Município, nas áreas externas e de uso comum.

Parágrafo único - É de responsabilidade do permissionário a apresentação dos projetos ao executivo no prazo estipulado em contrato.

Art. 19 - Nas feiras públicas, o percentual de bancas, barracas, boxes ou espaços destinados a cada modalidade de comércio é delimitado pela demanda de cada feira pública, com aprovação do órgão responsável pela fixação dos mesmos, devendo a SEAGRI emitir portaria específica para numeração, estabelecimento de quantidades e áreas de circulação, conforme legislação vigente para garantir a acessibilidade e conformidade de pânico e incêndio.

§ 1º - A estrutura física das bancas e barracas deverão ser em estrutura de aço galvanizado ou ferro, com lonas plastificadas ou lona de poliéster de cor branco. Exceto para as de comercialização de gêneros alimentícios prontos de consumo imediato, que deverão ser de inox ou alumínio.

§ 2º - A estrutura física de boxes, bancas e demais espaços de comercialização fixos, deverão ser de alvenaria, com as condições estruturais adequadas de instalações elétricas e de água e esgoto.

§ 3º - Nas feiras públicas, será reservado espaço para manifestações culturais e parcerias comerciais, devendo o interessado protocolar requerimento junto ao órgão responsável, a qual ficará responsável pela emissão da autorização.

§ 4º - Pode ser veiculada propaganda e publicidade na área interna da feira, bem como em muro, alambrado e fachada das feiras, devendo-se, obrigatoriamente, obedecer ao estabelecido nas leis municipais vigentes, com autorização expressa da administração e pagamento das taxas respectivas.

§ 5º - Fica vedado o uso de estruturas em madeira para suporte, complementação ou acomodação de produtos, bancadas ou barracas em toda a área de comercialização direta com o consumidor;

§ 6º - Fica estabelecido o prazo de 180 dias corridos, contados da data desta publicação, para substituição das barracas conforme § 1º deste artigo, sob responsabilidade do permissionário.

§ 7º - Fica estabelecido que a confecção e instalação das bancas e barracas nos espaços previamente delimitados pela SEAGRI, será de total responsabilidade do permissionário, sendo que, deverão seguir obrigatoriamente as especificidades estruturais publicados posteriormente em portaria no Diário Oficial do Município com os padrões permitidos.

§ 8º - O descumprimento da regra do parágrafo primeiro do art. 19 acarretará em notificação seguido de apreensão das referidas bancas e barracas.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Administração das Feiras Públicas

Art. 20 - A administração das feiras públicas é exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

Art. 21 - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural:

I – Autorizar ou permitir o uso de espaço definidos neste decreto, em processo próprio, mediante cessão de uso, permissão de uso qualificada, permissão de uso não qualificada ou autorização de uso, na forma do decreto;

II – Participar da organização e orientação do funcionamento das feiras;

III – Analisar os recursos interpostos por permissionários em caso de aplicação de penalidade, como instância terminativa;

IV – Instalar, quando necessário, comitê gestor para ordenamentos das feiras;

V – Realizar o cadastramento dos permissionários e dos espaços públicos utilizados, sempre que necessário;

VI – Anular, revogar e cassar o direito de uso do permissionário por descumprimento da legislação, dos termos do credenciamento e do instrumento de outorga, após apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VII – Receber denúncias, instalar procedimentos administrativos, direcionar para órgãos competentes buscar as medidas legais para garantir o bom funcionamento das feiras, livres, mercados, centrais de abastecimentos e complexos comerciais vinculados a secretaria

§ 1º - As denúncias, reclamações e sugestões sobre servidores e/ou comerciantes poderão ser realizadas diretamente da secretaria, ou nas feiras livres, de forma escrita e/ou enviadas por e-mail para

ouvidoria.seagri@pmfs.ba.gov.br e pelo site <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/ouvidoriaseagri/>, sendo garantido o anonimato.

§ 2º - A SEAGRI deverá emitir portarias, em consonância com esse decreto e legislações vigentes, para regulamentar, ordenar e garantir o funcionamento das feiras, livres, mercados, centrais de abastecimentos e complexos comerciais

Art. 22 - Os requerentes devem ser formalmente informados acerca dos atos de indeferimento, podendo em caso de recusa ser publicado no diário oficial do município.

Seção II **Da Atuação nas Feiras Públicas**

Art. 23 - Compete ao Departamento de Abastecimento e suas divisões de gestão, após deliberação do gabinete da SEAGRI:

I – Proceder ao zoneamento, à organização e à modificação das feiras, agrupando as diversas modalidades de comércio e serviços nelas existentes;

II – Propor os dias e os horários de funcionamento e abastecimento das feiras;

III – Organizar o cadastro de outorgas e criar/atualizar Sistema de Identificação de Concessões e Permissões – SICP;

IV – Supervisionar e fiscalizar a organização, iluminação, limpeza, segurança e o funcionamento das instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades;

V – Supervisionar o pagamento do preço público por parte dos autorizatários, permissionários e cessionários, quando for o caso, bem como o cumprimento das normas relativas a posturas, segurança pública, limpeza urbana, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação, ressalvada a competência dos demais órgãos;

VI – Propor a criação ou a transferência de feiras livres e permanentes;

VII – Aplicar sanções pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas em decreto, no edital de chamamento público de credenciamento, no termo de cessão de uso, no termo de permissão de uso qualificada, na permissão de uso não qualificada ou na autorização de uso, ou fiscalizar empresas e entidades com contratos de gestão, ou parcerias privadas, autorizadas a fiscalizar e aplicar se for o caso.

VIII – Contatar ao órgão responsável quanto a necessidade de firmar parcerias e convênios com as entidades legalmente constituídas em projetos de cunho social e cultural ou quando da necessidade de pequenos reparos nas instalações das feiras;

IX – Autorizar a realização de serviços ou reparos nos boxes, propostos pelos permissionários, respeitando o padrão adotado pelo Poder Executivo;

X – Instaurar o processo administrativo, com anuência do secretário, para a emissão do instrumento de outorga, após requerimento do interessado, fazendo acostar toda a documentação exigida por decreto, devendo ser realizada de forma pública e com transparência para demais interessados;

XI – Cadastrar veículos, permissionários, carregadores e descarregadores, funcionários e colaboradores, estabelecendo os horários e condições para acesso nas feiras livres e centrais de abastecimento;

XII – Garantir e articular a comunicação semanal com os setores públicos para manter a segurança, limpeza, realização de obras, intervenções e ações necessárias para melhoria da infraestrutura e bom funcionamento dos ambientes administrados;

XIII – Propor locais específicos para carga e descarga e fiscalizar sua execução;

XIV – Garantir que os procedimentos deste decreto possam ser cumpridos;

XV – Estabelecer dia de limpeza obrigatória e lavagem geral dos Box, Quiosques e estruturas por parte dos permissionários.

CAPÍTULO V **DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

Art. 24 - No exercício das atividades contidas neste decreto os permissionários deverão observar as seguintes obrigаторiedades, além do disposto na legislação pertinente em vigor:

I – Trabalhar na feira apenas com materiais, produtos e serviços permitidos no instrumento de outorga e licença de funcionamento;

II – Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

III – Acondicionar em recipiente adequado todo o lixo produzido, para recolhimento ao término da feira em cumprimento as normas sanitárias, devendo ser ensacado e lacrado sempre que necessário;

IV – Manter exposto o preço do produto e serviço;

V – Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

VI – Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

VII – Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca, barraca ou boxe;

VIII – Respeitar e cumprir o horário de funcionamento local;

IX – Adotar o padrão de mobiliário definido pelo Poder Executivo;

X – Apresentar os documentos sempre que exigidos pela autoridade competente;

XI – Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

XII – Recolher os preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor;

XIII – Manter os dados cadastrais atualizados.

XIV– Fica determinado que os estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal devem estar devidamente habilitados junto ao órgão fiscalizador de sua competência. Seguindo as diretrizes da Lei Municipal Nº 2466, de 23 de dezembro de 2003 a vigilância sanitária é o órgão responsável pela fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produto vegetal, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados ou em trânsito no Município, quando a produção se destinar ao comércio municipal, ou quando se tratar de estabelecimento atacadista e varejista.

XV – Os estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal ficam obrigados a apresentar o alvará sanitário emitido pelo órgão competente pela fiscalização.

XVI– Em situações extraordinárias em que houver caracterização de processo industrial de produtos de origem animal, fica o estabelecimento obrigado a requerer o alvará sanitário junto ao serviço de inspeção competente.

§ 1º - Os estabelecimentos que não apresentarem o alvará sanitário, serão notificados, orientados e terão um prazo determinado para regularização e apresentação do documento.

§ 2º - A não apresentação do documento sanitário acarretará em multa e suspensão do estabelecimento.

Art. 25 - Ao Permissionário é proibido:

I – Vender produtos e serviços além dos que foram permitidos em seu instrumento de outorga e licença de funcionamento;

II – Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

III – Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da banca, barraca e/ou boxe;

IV – Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

V – Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos e produtos perecíveis, agropecuários e da aquicultura;

VI – Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

VII – Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou qualquer área das edificações lindas para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade;

VIII – Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

IX – Usar jornais impressos e papéis usados, ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde, para embalagem de mercadorias;

X – Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

XI – Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

XII – Exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XIII – Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, boxe, banca, barraca;

XIV – Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados, em condições inadequadas ou em desacordo com as normas de vigilância sanitária;

XV – Comercializar produtos com peso e medida adulterados;

XVI – Deixar de cumprir as normas estabelecidas neste decreto e nas demais disposições constantes da legislação em vigor, no instrumento de outorga e portarias emitidas por órgão competente;

- XVII** – Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo ou mecânica nas áreas da feira;
- XVIII** – Praticar jogos de azar no recinto das feiras;
- XIX** – Manter fechado o estabelecimento ou ponto comercial por 7 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados, no decorrer de 30 (trinta) dias, salvo prévia autorização do Poder Executivo;
- XX** – Fica vedada a plotagem ou a exposição de material político partidário, mensagens de ódio, ou materiais semelhantes que afronte as legislações vigente;
- XXI** – Fica vedado a comercialização de animais silvestres conforme a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;
- XXII** – Fica vedado a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;
- XXIII** – Descaracterizar o padrão adotado pelo Poder Executivo para o boxe, banca ou barraca;
- XXIV** – Utilizar o boxe, banca e/ou barraca como moradia ou dormitório;
- XXV** – Fica permanentemente proibido, considerando Estatuto da Criança e do Adolescente, a realização de trabalho por menores, exceto em casos permitidos por legislação vigente, que se enquadre na contratação jovem aprendiz.

Art. 26 - O Poder Público Municipal poderá instituir, por meio de concessão, parceria, convênio e “chamamento público” a transferência ou compartilhamento do ato de fiscalização, supervisão, organização, gestão e operação das feiras livres e centrais de abastecimento.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27 - A fiscalização do uso do espaço público nas feiras é exercida pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Seção I Das Infrações

Art. 28 - As infrações ao disposto nesta Lei são punidas com:

- I** – Advertência escrita;
- II** – Multa;
- III** – Suspensão da atividade;
- IV** – Anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga.

§ 1º - Compete ao órgão responsável a aplicação das penalidades previstas no caput, I, II e III e IV.

§ 2º - As infrações à legislação sanitária estarão sujeitas às disposições da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e da Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, ou as que substituam a complementar em vigência.

Seção II Das multas por infração

Art. 29 - As infrações que poderão gerar penalidades e respectiva aplicação de multa serão classificadas em:

I – Leve, para as seguintes infrações:

- a) venda de produto não autorizado no Termo de Permissão de Uso ou Alvará;
- b) montar seu equipamento fora do local e prazo determinado;
- c) incômodo sonoro que cause a perturbação do sossego;
- d) suspensão de suas atividades durante o horário de comercialização, sem autorização prévia;
- e) manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação;
- f) exposição e venda de mercadoria no solo;

- g) manter espaço de comercialização e sua aérea de circulação de clientes com lixo exposto ou ao chão;
- h) fazer uso de passeio, arvores, fachada, postes e outros mobiliários públicos para exposição de mercadorias, escoramento de bancas ou barracas, amarração de lonas e demais utilizações que possam descaracterizar o espaço ou dificultar o acesso;

II – Média, para as seguintes infrações:

- a) não atender às normas sanitárias de manipulação e higiene dos produtos;
- b) causar dano ao bem público e particular;
- c) permitir pessoas na área de comercialização de mercadoria que não estejam cadastradas como permissionário, sócio ou funcionário;
- d) descartar lixo em local inadequado e sem seu devido acondicionamento;
- e) colocar ou expor mercadoria fora dos limites da banca, barraca e/ou boxe;
- f) utilizar serviço de carregadores e descarregadores não cadastrados.

III – Média-grave, para as seguintes infrações:

- a) comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;
- b) não apresentar quando solicitado o livro de procedência dos produtos comercializados;
- c) não responder a notificação de consumidor, registrado na ouvidoria da secretaria;
- d) comercializar, ou utilizar serviços de terceiros, sem camisa;
- e) expor ou fixar material político partidário, mensagem de ódio ou materiais e textos que afrontem as legislações vigentes em bancas, box, quiosques, em sua fachada ou internamente;
- f) utilizar o boxe, banca e/ou barraca como moradia ou dormitório;

IV – Grave, para as seguintes infrações:

- a) venda de produtos com validade vencida;
- b) exercer as atividades em forma de rodízio com outros permissionários;
- c) participar de feira clandestina ou de forma irregular;
- d) exercer suas atividades de permissionário quando acometido por doenças infectocontagiosas.
- e) comercializar produtos nas áreas de circulação de pedestres ou veículos;
- f) realizar obras sem autorização ou descaracterizar padrão adotado pelo poder executivo;

V – Gravíssima, para as seguintes infrações:

- a) agir de maneira desrespeitosa com o consumidor e/ou fiscais ou atribuir-lhes maus tratos;
- b) comercializar produtos adulterados, sem procedência e/ou fraudados;
- c) alugar e/ou ceder o espaço a terceiro;
- d) impedir a execução de ação dos fiscais;
- e) prestar informações falsas ou impedir a identificação durante ato de fiscalização ou vistoria;
- f) comercializar em estado de embriaguez ou efeitos de alucinógenos;
- g) praticar jogos de azar ou apostas ilegais no interior das feiras;

§ 1º - Serão consideradas como infrações as comercializações em desacordo com as normas gerais do exercício da atividade que compõe este decreto, podendo o agente fiscalizador autorizado pelo poder público, após a notificação, estabelecer o enquadramento correspondente.

§ 2º - Os valores de aplicação das multas por infração estão no anexo 01 deste decreto.

Seção III
Das reincidências

Art. 30 - A advertência é aplicada ao permissionário que infringir os dispositivos deste decreto.

Parágrafo único - O prazo para regularização do fato que ensejou a advertência escrita pode ser de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado 1 uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada a prorrogação. Devendo o agente fiscalizador definir conforme a gravidade e urgência.

Art. 31 - A multa é aplicada nos casos de:

- I – Descumprimento dos prazos previstos na advertência escrita para regularização do fato que ensejou a penalidade;
- II – Desacato ao agente público;
- III – Descumprimento da suspensão;
- IV – Reincidência;
- V – Infração continuada.

§ 1º - A multa será aplicada conjuntamente com as demais penalidades nos casos descritos nos incisos deste artigo.

§ 2º - Será considerado reincidente o infrator autuado mais de 1(uma) vez no período de 12(doze) meses, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.

§ 3º - Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão objeto da autuação originária ou o cometimento de várias infrações, apuradas em 1(uma) única ação fiscal.

§ 4º - Em caso de reincidência o valor da multa aplicada será multiplicada até cinco vezes de forma progressiva conforme a reincidência no prazo de 12 meses, contadas a partir da primeira infração.

Art. 32 - A suspensão da atividade pelo prazo de até 15(quinze) dias corridos é aplicada ao permissionário que tiver sido advertido por 3(três) vezes, no prazo de 6 seis meses.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da suspensão, o prazo será reiniciado, a contar da notificação do descumprimento da suspensão.

Art. 33 - O termo de permissão de uso qualificada, a permissão de uso não qualificada ou a autorização de uso será cassada quando o permissionário/autorizatório/cessionário:

- I – Não desenvolver atividade econômica nas centrais permanentes, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45(quarenta e cinco) dias consecutivos ou por 60 (sessenta) dias alternados, no período de 1(um) ano, sem justificativa;
- II – Deixar de recolher ao erário o preço público correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 (seis) meses;
- III – Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6(seis) meses;
- IV – Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
- V – Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, centrais de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base neste decreto.

Parágrafo único - O permissionário ou autorizatório que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Município de Feira de Santana, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 34 - Será determinada a desocupação do espaço, do equipamento ou dos mobiliários públicos quando for cassado o instrumento de outorga.

Parágrafo único - A determinação de desocupação descrita no caput será emitida, mediante notificação, com prazo de até 72(setenta e duas) horas, contado da ciência.

Art. 35 - O órgão responsável solicitará aos órgãos de fiscalização a apreensão de produtos, mercadorias ou equipamentos provenientes da instalação, da ocupação ou do funcionamento irregulares de atividades comerciais em feiras públicas.

§ 1º - O proprietário não faz jus a eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural ou perda de valor das mercadorias, dos produtos e dos equipamentos apreendidos, salvo injusta apreensão.

§ 2º - O produto ou o equipamento apreendido pode ser restituído mediante a comprovação do pagamento da multa aplicada e do preço público de remoção, transporte e guarda do bem apreendido, desde que comprovada, ao final do processo administrativo, a observância da legislação em vigor, deste Decreto, do edital de chamamento público e do instrumento de outorga.

Art. 36 - A aplicação de qualquer sanção prevista neste decreto não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

Art. 37 - As infrações aplicadas com base neste Decreto prescrevem em 2(dois) anos, contados da data da infração, salvo em situações de execução judicial de cinco anos.

Parágrafo único - Na aplicação das penalidades, deve ser observado o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 38 - Caberá recurso de quaisquer decisões proferidas pela administração, inclusive as de:

- I – Indeferimento do pedido de licença ou afastamento, para fins de substituição;
- II – Indeferimento do pedido de cadastramento de substituto;
- III – Indeferimento do pedido de transferência de titularidade;
- IV – Indeferimento do pedido de troca de setor;
- V – Indeferimento do pedido de troca de boxe ou banca dentro do mesmo setor;
- VI – Indeferimento do pedido de inclusão de novos produtos e serviços;
- VII – Indeferimento do pedido de justificativa de faltas;
- VIII – Aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo único - O recurso é dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que pode reconsiderar a decisão no prazo de 15(quinze) dias úteis.

Art. 39 - Responde solidariamente com o infrator aquele que concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII **SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS**

Art. 40 - Ficam estabelecidos os preços públicos constantes na tabela que compõe o Anexo 02, parte integrante deste Decreto, para utilização dos seguintes espaços:

- I - Boxes e áreas do Centro de Abastecimento de Feira de Santana;
- II - Boxes e áreas em Mercados Municipais de Feira de Santana;
- III - Boxes e áreas Feiras Livres e locais de comercialização autorizados;
- IV - Boxes e áreas Eventos de Feiras temporárias em áreas públicas;
- V - Boxes e áreas do Centro Comercial Campo do Gado Novo.

§ 1º - O pagamento dar-se-á mensal e sucessivamente, e sua interrupção implicará o automático cancelamento da autorização com a consequente retomada do bem.

§ 2º - O pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, far-se-á exclusivamente por meio da rede bancária conveniada e unicamente mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 3º - O atraso no pagamento dos preços correspondentes, superior a dez dias, poderá ser purgado através do pagamento do principal, acrescido de multa e juros de mora;

§ 4º - Após noventa dias de mora não será possível a purgação da mora, devendo ser cancelada a autorização e retomado o bem.

§ 5º - Os preços estabelecidos neste decreto poderão ser aplicados em outras áreas ou estruturas que se instalem no município de Feira de Santana, desde que comprovada, por relatório de análise técnica a similaridade dos objetos de comercialização.

§ 6º - Para uso dos banheiros públicos nos espaços comerciais regulamentados por este Decreto, a Prefeitura Municipal poderá realizar cobrança de taxa de uso de até R\$2,00 (dois reais), sendo permitida também a delegação desta operação a entidades, empresas e organizações quem tenham firmado convênios, contratos ou

concessões com a administração pública para administração destes espaços. Ficando prioritário entidades de caráter rural.

§ 7º - O preço fixado no contrato ou termo será reajustado anualmente, de acordo com o índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, assim como os preços públicos praticados neste decreto.

§ 8º - A Secretaria definirá todos os locais disponíveis para a utilização pelos interessados.

§ 9º - A utilização a que se refere este artigo será deferida, a critério da Secretaria, observada a disponibilidade de locais vagos, compatíveis com a atividade pleiteada, e a rigorosa ordem cronológica das solicitações, salvo nos casos de pré-ocupação do bem, por título anterior, hipótese em que será dada a preferência ao ocupante, resguardado sempre o interesse público, conforme avaliação do Órgão.

§ 10 - Para estabelecer o interessado beneficiado pelo critério da pré-ocupação, deverá ser considerado o status quo atual, desconsiderando-se qualquer ocupação anterior, a qualquer título.

§ 11 - É expressamente proibida a ocupação de mais de um espaço por um único interessado, seus ascendentes e descendentes, exceto quando se tratar de usuário de instituição de fomento comercial, órgão ou ente público, assim como seus delegados.

§ 12 - Para a ocupação do local, conforme aqui previsto, o interessado deverá recolher previamente a taxa correspondente, cujo documento de arrecadação deverá ser apresentado mensalmente à Secretaria, ou sempre que exigido por agentes municipais.

§ 13 - O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município de Feira de Santana, implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

§ 14 - A utilização dos locais é exclusiva do titular constante no Documento de Arrecadação Municipal correspondente, e sua transferência a terceiros, ainda que gratuitamente, importará no seu cancelamento e imediata retomada do bem por parte da Administração.

§ 15 - Os valores estabelecidos neste decreto a título de pagamento do permissionário para direito de uso, por prazo determinado, passarão a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 41 - O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 42 - Independente da autorização e do recolhimento do preço estipulado, é terminantemente proibido causar danos nos equipamentos utilizados ou outros bens municipais, tais como calçamento, asfalto, passeios, meios-fios, jardins, iluminação e correlatos, e tal ocorrência sujeitará os responsáveis ao ressarcimento dos danos sofridos pelo Município, sob pena de cancelamento da autorização.

Parágrafo único – É vedado ao usuário, sob qualquer pretexto, empreender quaisquer obras no local utilizado sem prévio e formal consentimento da Administração.

Art. 43 - Não será concedido estorno do preço ao contribuinte nos casos em que a utilização seja suspensa, ainda que por caso fortuito ou força maior, hipótese em que poderá ser transferida a autorização para outro local, caso disponível, resguardada a compatibilidade do uso, quando os interessados poderão utilizar o DAM anterior.

CAPÍTULO IX **DO ACESSO DE VEÍCULOS CARROS E CAMINHÕES**

Art. 44 - A circulação de veículos e as operações de carga e descarga obedecerão às normas deste decreto.

Art. 45 - Os valores de acesso e estacionamento será conforme a Tabela (Anexo 03) – reajustado anualmente conforme IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 46 - O tempo de permanência para caminhões é de no máximo 4:00 horas para carga e descarga.

Art. 47 - Os permissionários poderão cadastrar seus veículos de passeio como mensalistas com redução de 50% (Cinquenta por cento) do valor proporcional a 25 (vinte e cinco) dias;

Art. 48 - É proibido a guarda de vaga, seja com veículos, cones, madeiras ou qualquer delimitador de espaço;

Art. 49 - Os veículos de passeio só poderão acessar a Ceasa pelo portão dois, rua Juvêncio Erudilho, das 05:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sábado, o portão 01 da rua Juvêncio Erudilho será exclusivo para os veículos de carga e descarga.

Art. 50 - O controle de entrada e saída será pela empresa permissionária, devendo esta usar de tickets de controle de acesso, com obrigatória leitura de placa e sistema de monitoramento de tempo de permanência, sendo obrigado aos motoristas entregá-los na saída.

§ 1º - A perda dos tickets é passível de multa no valor de uma taxa de acesso e/ou estacionamento e passível de exigência dos documentos dos veículos e do condutor.

§ 2º - Será permitida a permanência gratuita de clientes e carros de frete, em compras, acesso pela rua Juvêncio Erudilho, das 05:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sábado, por um período de até 2:00 (duas horas); após esse período serão aplicados valores constantes na tabela do Anexo 03.

Art. 51 - Poderá ser impedido de acessar o espaço para carga e descarga, bem como veículos vinculados aos permissionários, inclusive de fretes, daqueles que estiverem em débito com o município ou não tenha cadastro ativo de uso do espaço.

CAPÍTULO X **DAS FEIRAS LIVRES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS**

Art. 52 - Fica regulamentada a realização de feira livre nos condomínios residenciais, mediante solicitação destes e nos termos previstos neste Decreto.

§ 1º - Entende-se como condomínios residenciais as áreas particulares edificadas ou com conjunto de edificações, em conformidade com a Lei Federal.

§ 2º - Aplica-se o presente Decreto, no que couber, para realização de feiras livres em loteamentos fechados.

Art. 53 - Os condomínios residenciais interessados na realização de feiras livres em suas dependências deverão protocolar requerimento junto a SEAGRI.

§ 1º - O requerimento será avaliado, ouvida a Comissão de Feiras Livres objetivando verificar a viabilidade da implantação.

§ 2º - Não havendo disponibilidade, o condomínio será informado e, se houver interesse, o mesmo poderá se cadastrar novamente em uma próxima oportunidade.

Art. 54 - O requerimento, a ser preenchido nos Lermos do Anexo 02 deste Decreto, deve ser instruído com cópia dos seguintes documentos: I - instrumento jurídico que instituiu o condomínio residencial, indicando, se houver, o respectivo CNPJ;

II – Ata de posse do(s) representante(s) legal(is) do condomínio;

II – RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) do condomínio residencial ou associação de moradores;

III – Ata de aprovação em assembleia que deliberou favoravelmente pela realização de feira livre nas dependências do condomínio, com a assinatura dos titulares que componham pelo menos 2/3 (dois terços) dos condôminos, conforme consta do art. 9 da Lei Federal nº 4.591, de 1964;

IV – Croqui do local de realização da feira no condomínio.

Art. 55 - Somente poderão participar das feiras livres nos condomínios residenciais de que trata este Decreto os feirantes com inscrição na secretaria competente.

Parágrafo único - Será devida a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em áreas públicas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras-Livres.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56 - É proibida a criação de nova feira, no raio de 1.200 (um mil e duzentos metros) metros de feira já existente, cujos produtos ou serviços concorram com os comercializados nas feiras próximas e que tenham autorização do poder público.

Art. 57 - É vedado o comércio ambulante de qualquer natureza sem autorização no interior das feiras, bem como a circulação com bicicletas, patins, skates, patinetes e assemelhados.

Art. 58 - Os órgãos competentes devem promover, sempre que necessário, eventos de capacitação para os permissionários, em especial os voltados para segurança sanitária, qualidade alimentar, turismo, empreendedorismo e contabilidade.

§ 1º - É obrigatório, para os permissionários que manipulam alimentos em geral, participar de treinamento de boas práticas de manipulação e comercialização, pelo menos uma vez por ano.

§ 2º - A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural ficará responsável por demandar aos órgãos competentes a realização dos eventos de capacitação citados no caput.

§ 3º - A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural ou o órgão que a substituir deverá promover, sempre que necessário, eventos de qualificação e capacitação para os permissionários artesãos, permissionários ou autorizatários de espaços nas feiras de artesanato.

Art. 59 - O Poder Executivo, durante situações de calamidade pública, poderá prorrogar, suspender ou isentar o pagamento de preço público pelos permissionários e autorizatários das feiras públicas, enquanto perdurar o quadro.

Art. 60 - Compete ao Poder Executivo dispor sobre incentivos fiscais e programas de crédito especial para os permissionários.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá constituir grupo técnico de avaliação, formado por especialistas nas atividades desenvolvidas nas centrais de abastecimento, ao qual compete:

I – Avaliar a natureza, a qualidade da produção, do material e dos serviços e as ferramentas utilizadas nos locais de exposição, armazenagem ou produção;

II – Apreçar a compatibilização do serviço e do material a ser exposto e comercializado com as prescrições deste decreto e do instrumento de outorga;

III – Prestar assessoramento sempre que solicitado.

Art. 62 - Cada feira pública do Município de Feira de Santana deverá contar com regimento interno próprio, nos termos do que dispuser ato regulamentar.

Art. 63 - A criação, a suspensão e a extinção das centrais de abastecimento s públicas poderão ocorrer somente quando verificadas as seguintes condições:

I – Densidade demográfica justificável;

II – Localização viável;

III – Interesse da população local;

IV – Análise de viabilidade levantada pelo órgão responsável pela coordenação das administrações regionais;



V – Pareceres emitidos pelos órgãos responsáveis pelas políticas de planejamento urbano, mobilidade e segurança pública e pelos demais órgãos correlatos.

§ 1º - Os procedimentos para criação, transferência, suspensão e extinção das feiras permanentes, livres, centrais de abastecimento, artesanato e de produtores rurais serão definidos em regulamento.

§ 2º - A entidade representativa dos permissionários deverá ser ouvida quando da transferência, suspensão e extinção das feiras permanentes, livres, feiras de abastecimento e de produtores rurais.

Art. 64 - A administração pública poderá deferir solicitações de permuta, bem como de remanejamento dentro da mesma feira em que os pleiteantes possuam outorga, desde que obedecidos os requisitos deste decreto.

Art. 65 - O Poder Executivo realizará o cadastro, o gerenciamento, a arrecadação e o controle de pagamento do preço público.

Parágrafo único - Poderá ser criado código próprio para a arrecadação do preço público do permissionário, identificado por tipo de feira e local de funcionamento, vinculado ao CPF.

Art. 66 - Ficam identificadas e regulamentadas as Feiras Livres, os Centros de Abastecimentos e Mercados Municipais conforme tabela (Anexo 04).

Art. 67 - Nos casos omissos deste decreto, será de competência da Secretaria de Agricultura dirimir através de portaria, observando o disposto da legislação.

Art. 68 - Fica sob responsabilidade do permissionário que utilize equipamentos de consumo elétrico obrigado a apresentar num prazo de 90 (noventa) dias o projeto elétrico de consumo do seu box por profissional competente com registro em conselho e ART.

Parágrafo único - Serão considerados equipamentos elétricos: Balcão frigorífico, câmara frigorífica, torrador de café, freezer, aparelho de ar condicionado, eletrodomésticos e eletrônicos em geral.

Art. 69 - Fica estabelecido o preço público de R\$ 10 (dez reais) o m², mensal, para exposição de publicidade em espaços determinados e autorizados pela administração, para permissionário e o dobro de valor para não permissionário. A taxa de uso não isenta o pagante da solicitação de autorizações obrigatórias em outros instrumentos legais.

Art. 70 - Em caso de eventos realizados por terceiros em espaços públicos não especificados nesse decreto, o requerente deverá apresentar proposta com 30 dias de antecedência e após autorização terá prazo de 3 (três) dias úteis para pagamento da taxa correspondente.

Art. 71 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PEDRO AMÉRICO SANTANA SILVA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL





ANEXO 01

PREÇOS PÚBLICO POR ATOS DE INFRAÇÕES EM ESPAÇOS PÚBLICOS NOS MERCADOS, ÁREAS, COMPLEXOS COMERCIAIS, FEIRAS LIVRES E CENTRO DE ABASTECIMENTO/CEASA

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	VALOR
001	Leve	R\$ 200,00 (duzentos reais)
002	Média	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
003	Média – grave	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
004	Grave	R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
005	Gravíssima	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ANEXO 02

PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NOS MERCADOS, ÁREAS, COMPLEXOS COMERCIAIS, FEIRAS LIVRES E CENTRO DE ABASTECIMENTO/CEASA

1. CENTRO DE ABASTECIMENTO / CEASA I	
TIPO	VALOR POR M ²
BOX	R\$ 40,00
ÁREA	R\$ 20,00
2. CENTRO DE ABASTECIMENTO / CEASA II	
TIPO	VALOR POR M ²
BOX	R\$ 40,00
ÁREA	R\$ 20,00
3. CENTRO DE ABASTECIMENTO / CEASA III	
TIPO	VALOR POR M ²
ÁREA	R\$ 20,00
BOX	R\$ 40,00
4. CENTRO DE ABASTECIMENTO / MERCADO DE CEREAIS	
TIPO	VALOR POR M ²
BOX	R\$ 40,00
ÁREA	R\$ 20,00
5. CENTRO DE ABASTECIMENTO / GALPÃO DAS VERDURAS	
TIPO	VALOR POR M ²
ÁREA	R\$ 20,00
BOX	R\$ 40,00
6. CENTRO DE ABASTECIMENTO / GALPÃO DO PEIXE	
TIPO	VALOR POR M ²
BOX	R\$ 40,00
7. CENTRO DE ABASTECIMENTO / GALPÃO DE AVES	
TIPO	VALOR POR M ²
BOX	R\$ 40,00
8. CENTRO DE ABASTECIMENTO / GALPÃO DE CAMARÃO	
TIPO	VALOR POR M ²
BOX	R\$ 40,00
ÁREA	R\$ 20,00





9. CENTRO DE ABASTECIMENTO / GALPÃO DA FERRAGEM	
TIPO	VALOR POR M ²
BOX	R\$ 40,00
ÁREA	R\$ 20,00
10. CENTRO DE ABASTECIMENTO / MERCADO DE AÇOUGUE	
TIPO	VALOR POR M ²
BOX	R\$ 40,00
ÁREA	R\$ 20,00
11. CENTRO DE ABASTECIMENTO / ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EVENTOS	
TIPO	VALOR POR M ²
ÁREA	R\$ 20,00
12. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO MERCADOS DO TOMBA, CIDADE NOVA E ESTAÇÃO NOVA	
TIPO	VALOR POR M ²
BOX	R\$ 40,00
QUIOSQUE	R\$ 40,00
ÁREA	R\$ 20,00
13. MERCADOS E FEIRAS FEIRA X / GEORGE AMÉRICO / MARECHAL / SOBRADINHO / BOM VIVER / CONCEIÇÃO/ AVIÁRIO	
TIPO	VALOR POR M ²
BOX	R\$ 20,00
QUIOSQUE	R\$ 20,00
ÁREA	R\$ 10,00
14. MERCADO MUNICIPAL MATINHA / BONFIM DE FEIRA/ HUMILDES/ MARIA QUITÉRIA/ TIQUARUÇU / LIMOEIRO	
TIPO	VALOR POR M ²
BOX	R\$ 20,00
ÁREA	R\$ 10,00
15. COMPLEXO COMERCIAL CAMPO DO GADO NOVO	
TIPO	VALOR POR M ²
BOX	R\$ 40,00
ÁREA	R\$ 20,00
16. ÁREAS AUTORIZADAS EM CONDOMÍNIOS FECHADOS	
TIPO	VALOR POR M ²
ÁREA	R\$ 10,00
17. ÁREAS AUTORIZADAS PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS	
TIPO	VALOR POR M ²
ÁREA	R\$ 5,00





ANEXO 03

PREÇOS PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO NOS MERCADOS, ÁREAS, COMPLEXOS COMERCIAIS, FEIRAS LIVRES E CENTRO DE ABASTECIMENTO/CEASA

TIPO DE SERVIÇO	VALOR POR 4 HORAS	VALOR POR HORA ADICIONAL
DESCARREGAMENTO CAMINHÃO 01 EIXOS	60,00	20,00
DESCARREGAMENTO CAMINHÃO 02 EIXOS	80,00	20,00
DESCARREGAMENTO CAMINHONTE GRANDE	50,00	20,00
DESCARREGAMENTO CAMINHONTE PQ	40,00	5,00
DESCARREGAMENTO CARRETA	110,00	15,00
ACESSO PORTARIA PRINCIPAL DA RUA JUVENCIO ERUDILHO 05 ÀS 17 HORAS		
CARREGAMENTO CAMINHÃO 01 EIXOS	15,00	5,00
CARREGAMENTO CAMINHÃO 02 EIXOS	25,00	5,00
CARREGAMENTO CAMINHONETE	10,00	5,00
CARREGAMENTO CARRETA	40,00	10,00
VEICULO	15,00	2,00
MOTOCICLETAS	2,00	2,00
ACESSO PORTARIA DA AV. DE CANAL		
CARREGAMENTO CAMINHÃO 01 EIXOS	25,00	5,00
CARREGAMENTO CAMINHÃO 02 EIXOS	30,00	5,00
CARREGAMENTO UTILITÁRIOS GRANDE PORTE	20,00	5,00
CARREGAMENTO UTILITÁRIOS PEQUENO PORTE	15,00	5,00
VEICULO DE PASSEIO	10,00	2,00
MOTOCICLETAS	2,00	2,00
COMÉRCIO EM CIMA DE VEICULOS CADASTRADOS E AUTORIZADOS		
TIPOS PERMITIDOS	DIÁRIA	
CAMINHÃO 01 EIXOS	800,00	
CAMINHÃO 02 EIXOS	1.200,00	



ANEXO 04

TABELA DAS FEIRAS LIVRES, OS CENTROS DE ABASTECIMENTOS E MERCADOS MUNICIPAIS, COMPLEXOS COMERCIAIS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIZAÇÕES

FEIRAS/ CENTRO DE ABASTECIMENTO/ MERCADOS	ENDEREÇO	BAIRRO
Centro de Abastecimento	Rua Juvêncio Erudilho	Centro
Centro Comercial de Abastecimento da Estação Nova	Av. João Durval	Ponto Central
Centro Comercial de Abastecimento Norte (Cidade Nova)	Rua Cinco	Cidade Nova
Centro Comercial de Abastecimento Sul (Tombeira)	Rua Pedro Américo de Brito	Tombeira
Feira Livre da Marechal	Rua Marechal Deodoro	Centro
Feira Livre da Bernardino Bahia (Lambe – Lambe)	Av. Senhor dos Passos	Centro
Feira Livre do Conjunto George Américo	Rua Vasp, Conjunto George Américo	Campo Limpo
Feira Livre do Conjunto Feira X	Rua B, Conjunto Feira X	Muchila
Feira Livre do Sobradinho	Rua Humaitá	Sobradinho
Feira Livre do Conjunto Bom Viver	Rua Aeroporto, Praça do Conjunto Bom Viver	George Américo
Feira Livre da Conceição	Rua Garanhuns	Conceição II
Feira Livre do Aviário	Residencial Aviário III	Aviário
Centro Comercial Agropecuário Campo do Gado Novo	Avenida Campo Do Gado Novo	Pampalona
Mercado Municipal do Distrito de Matinha	Estrada da Matinha	Distrito da Matinha
Mercado Municipal do Distrito de Bonfim de Feira	Rua Bernadino Bahia	Distrito de Bonfim de Feira
Mercado Municipal do Distrito de Humildes	Centro	Distrito de Humildes
Mercado Municipal do Distrito de São José	Rua Real	Distrito de Maria Quitéria
Mercado Municipal do Distrito de Tiquaruçu	Rua da Matriz	Distrito de Tiquaruçu
Mercado Municipal do Limoeiro	Praça Maria Alves	Limoeiro



DECRETO Nº 13.071, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o Decreto Nº 12.772, de 07 de dezembro de 2022, que altera os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana (CMAS/FSA) para Biênio 2022-2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta na Lei Federal nº 12.435/2011 e da Lei Municipal nº 3.684/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o art. 2º inciso I, do Decreto Nº12.772, de 07 de dezembro de 2022, que passa a vigor com seguinte nome:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

3º Titular: Associação Feirense de Síndrome de Down Cromossomos 21.

Representante: Hamilton Figueredo Teles.

Suplente: Associação Sonho Real.

Representante: Luciana Moreira dos Santos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 518-2023-05AC CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI. Aditar o contrato nº 314-2022-05C, firmado em 02/09/2022. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo acréscimo de serviços, no percentual de aproximadamente 23,69%, do quantitativo original dos itens 1,2 e 4 do contrato, referente ao período de 06 (seis) meses, que representa um acréscimo mensal de R\$ 196.429,96, totalizando um acréscimo de R\$ 1.178.579,76, ao valor do contrato até o vencimento 01/03/2024, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 11.229.975,72. **DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023.**

Descrição/ Função	Quantidade Original Contratada	Quantidade Acrescida	Acréscimo sobre o quantitativo Contratado	Valor Unit. mensal Atual	Valor para o aditivo em questão (6 meses)	Custo mensal com acréscimo	Valor do acréscimo para 12 (doze) meses	Contrato atualizado para 12 (doze) meses
Assist. Administrativo I	200	50	25%	R\$ 2.874,19	R\$ 862.257,00	R\$ 718.547,50	R\$ 1.724.514,00	R\$ 8.622.570,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	40	10		R\$ 2.874,19	R\$ 172.451,40	R\$ 143.709,50	R\$ 344.902,80	R\$ 1.724.514,00
Porteiro	35	8	22,86%	R\$ 2.997,32	R\$ 143.871,36	R\$ 128.884,76	R\$ 287.742,72	R\$ 1.546.617,12
TOTAIS	275	68	23,93%	R\$ 8.745,70	R\$ 1.178.579,76	R\$ 991.141,76	R\$ 2.357.159,52	R\$ 11.893.701,12
VALOR MENSAL DO CONTRATO COM O ADITIVO EM QUESTÃO								R\$ 1.034.046,29
VALOR ACUMULADO DO CONTRATO COM O ADITIVO EM QUESTÃO								R\$ 11.229.975,72
VALOR ACUMULADO DO CONTRATO COM PREVISÃO PARA 12 (DOZE) MESES								R\$ 12.408.555,48

ADITIVO Nº 523-2023-11AC CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: VERA LÚCIA DOS SANTOS BASTOS. Aditar o contrato nº 65-2021-11C, firmado em 08/03/2021. Fica estabelecido que o locatário deverá pagar ao locador, pelo reajuste, o valor de R\$ 647,28 (seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente ao percentual de aproximadamente 6,346% com base no índice oficial do IPCA/IBGE acumulado do período correspondente a março de 2022 à março de 2023, devido a partir de março de 2023, passando o valor mensal do contrato atualizado para R\$903,94 (novecentos e três reais e noventa e quatro centavos), o valor anual atualizado do contrato para R\$10.847,28 (dez mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) e valor global acumulado do contrato para R\$31.247,28 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).. **DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.**

HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 506-2023-10I - Processo Administrativo Nº 962-2023. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO OS CLONES DO BRASIL NA 36ª MISSA DO VAQUEIRO DO DISTRITO DE JAGUARA, NO DIA 01/10/2023 - SHOW NO PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS.. **CONTRATADA:** DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Feira de Santana, 29/09/2023. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 506-2023-10I – CONTRATO Nº 698-2023-10C - Processo Administrativo Nº 962-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO OS CLONES DO BRASIL NA 36ª MISSA DO VAQUEIRO DO DISTRITO DE JAGUARA, NO DIA 01/10/2023 - SHOW NO PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS.. **CONTRATADA:** DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Assinatura do Contrato: 29/09/2023. Feira de Santana, 29/09/2023.





LICITAÇÃO 95-2023-16L – PREGÃO ELETRÔNICO 88-2023-PE – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E UNIDADES CORRELATAS. Tipo: Menor preço Global. Data: 16/10/2023 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, 344 - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-584, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. - Número correspondente: **1018684**. Feira de Santana, 28/09/2023. Fabrício dos Santos Amorim – **Pregoeiro**.





PORTARIAS

PORTARIA Nº 741/2023

Republicada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 306713/2022, Protocolo nº 13481/2022 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 117/2023, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais**, à servidora **CARMEM MASCARENHAS RODRIGUES DE SANTANA**, matrícula nº 01002936-5, Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, situação funcional de servidora ativa. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 9.589,85 (nove mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho de 2023, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 6.479,63; adicional por tempo de serviço (48%) – R\$ 3.110,22. III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 798/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6939/2023, Protocolo nº 23060/2023, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 519/2023, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **PENSÃO POR MORTE, COM PROVENTOS INTEGRAIS** em favor de **JACKSON SILVA DE MIRANDA**, na qualidade de cônjuge sobrevivente, de forma vitalícia, em face ao falecimento da ex-servidora **Nilzete de Oliveira Rocha de Miranda**, em 29/10/2022, matrícula nº 04.002.370-5, Professora, lotada no Instituto de Previdência de Feira de Santana, situação funcional de servidora inativa, em R\$ 5.386,66 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de outubro de 2022. II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 799/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6776/2022, Protocolo nº 868/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0349/2023, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 70/2012 e art. 30, § 2º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria por Invalidez Qualificada com Proventos Proporcionais**, à servidora **ANA LUCIA DAS VIRGENS TELES**, matrícula nº 08000024-8, Agente Comunitário de Saúde, classe I, referência A, nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, situação funcional de servidora ativa. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais) equivalente à proporcionalidade de (49,38%) do salário de contribuição verificado no mês de maio/2022. Valor do provento apurado – R\$ 1.079,18; complemento para atingir o salário mínimo conforme determinação constitucional (Art. 201, § 2º da Constituição Federal) – R\$ 132,82. III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2022, data do último Laudo Médico que determinou a incapacidade definitiva.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 800/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6817/2022, Protocolo nº 45322/2022 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0348/2023, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 30, § 2º da Lei Complementar nº 011/2002, e alterações contidas na Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria por Invalidez Qualificada, com Proventos Proporcionais**, à servidora **PATRICIA TEIXEIRA DE BRITO**, matrícula nº 01075237-6, Fiscal de Serviços Públicos, classe I, referência A, nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situação funcional de servidora ativa. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 4.275,73 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) equivalente à proporcionalidade de (51,34%) do provento integral da média da remuneração contributiva nas competências de maio/2007 a setembro/2022. III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2022, data do último Laudo Médico que determinou a incapacidade definitiva.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 801/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6632/2021, Protocolo nº 50.390/2021 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1240/2022, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 30, § 5º da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Invalidez Qualificada**, à servidora **TEREZA CRISTINA MENDES COSTA MACÊDO**, matrícula nº 01076665-2, Fiscal de Serviços Públicos, classe I, referência A, nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, situação funcional de servidora ativa. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 6.569,07 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sete centavos) equivalente 100% da média da remuneração contributiva nas competências de março/2009 a agosto/2021. III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2021, data do último Laudo Médico que determinou a incapacidade definitiva.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 802/2023 - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 2.555/2023, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 509/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **ADILSON BORGES ESTEVAM**, Agente de Serviços Hospitalares, Matrícula nº 05.000.226-6, lotado na Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Nº 803/2023 - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 2.349/2023, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 500/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **SELMA BARROS DALTRO DE CASTRO**, Professora, Matrícula nº 01.000.778-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA Nº 804/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1.703/2023, **RESOLVE** conceder a servidora **ZELIA DA COSTA BIÃO**, Professor, Matrícula nº 01.004.311-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2010/2015** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA SEADM Nº 009/2023
(REPUBLICAÇÃO)**

“Designa servidores da Prefeitura Municipal de Feira de Santana responsáveis pela fiscalização de contratos firmados.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, respeitando o princípio da publicidade, atendendo a Lei Federal 8.666/93:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para que na qualidade de representantes da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos contratos, a saber:

CONTRATO Nº.	OBJETO	MEMBROS DESIGNADOS
Contrato 615-2020-05C EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE - OI	Adesão (carona) à Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº. 047/2020/SEMGE – Secretaria de Gestão da Prefeitura de Salvador, para a prestação de serviço de rede de comunicação de dados, solução de segurança, rede de acesso de IP internet dedicada e solução de rede wireless outdoor.	- Cezar Augusto Falcão Moreira – Matrícula nº. 01076045-2 - Elimar Luiz de Oliveira Junior – Matrícula nº. 010076044-0
Contrato 200-2021-05C EMPRESA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa especializada, em locação e manutenção de equipamentos para produção documental (impressoras/multifuncionais), através de Sistema de Registro de Preço.	- Cezar Augusto Falcão Moreira – Matrícula nº. 01076045-2 - Elimar Luiz de Oliveira Junior – Matrícula nº. 010076044-0 - Caique dos Santos Trindade – Matrícula nº. 60.006.559-7

Art. 2º - Os fiscais terão como atribuição emitir relatórios mensais que deverão ser entregues no Núcleo Central de Custos e Orçamentos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração, 29 de setembro de 2023.

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

Dispõe a sobre a aprovação do Plano de Ação do Reprogramação dos saldos bancários do FMAS, provenientes das transferências para enfrentamento da pandemia COVID- 19 para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia 14 de setembro de 2023.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS;

Considerando Portaria MDS nº 884, de 10 de maio de 2023 que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023;

Considerando as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação de reprogramação de saldos financeiros constantes no Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Feira de Santana-BA, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 399, datada de 14 de setembro de 2023 no Livro Ata nº 12 do CMAS/FSA.

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 14 de setembro de 2023.

SIDNEIA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE CMAS

RESOLUÇÃO Nº 18/2023

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social - PROCAD-SUAS do município de Feira de Santana-BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia 14 de setembro de 2023.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS;

Considerando a [Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023](#) - que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído e pactuado pelas instâncias do SUAS. O programa se insere no âmbito das ações de qualificação e reconstrução do Cadastro Único e da retomada das atividades de articulação e pactuação federativa no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social - PROCAD-SUAS do município de Feira de Santana-BA.

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 399, datada de 14 de setembro de 2023 no Livro Ata nº 12 do CMAS/FSA.

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 14 de setembro de 2023.

SIDNEIA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE CMAS



RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Dispõe sobre atualização dos Conselheiros Suplentes e Titulares de Órgãos Governamentais e Não-Governamentais do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Feira de Santana, BA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 3.650, de 15 de Dezembro de 2016;

Considerando presença dos Conselheiros nas Reuniões Ordinárias deste Conselho, bem como ofícios de atualizações dos representantes enviados pelas respectivas Secretarias;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação atual dos Conselheiros que compõem este Conselho:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

II – Procuradoria Geral do Município:

Titular – Risomário Lobo da Silva

Suplente – Tertuliano José de Barros Neto

DOS ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS

III – Organizações Sociais que atuam com crianças e adolescentes na integração familiar, promoção social, esportiva e cultural:

MOC - (Movimento de Organização Comunitária)

Titular – Rita de Cássia Borges de Almeida

Suplente – Emylly Mikaely Mendes Mota Trampusch

Feira de Santana, BA, 20 de Setembro de 2023.

CAIQUE LOPES
PRESIDENTE CMDCA/FSA





SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS Nº 106; 130 a 148; 150 a 157/2023.

Referente a não retirada de material de construção, entulho e veículo na via pública e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

EDITAL Nº 106/2023

Processo Administrativo nº 106/2023 NF
Auto de Infração nº 8635/2023
Autuado: DALMIRO BISPO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **DALMIRO BISPO** proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA ALTO DO PARAÍBA Nº 40 BAIRRO SIM** nesta cidade, para REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO PASSEIO E ÁREA INTERNA, haja vista a violação dos art. 4º, 7º E 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 de setembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 130/2023

Processo Administrativo nº 130/2023 NF
Auto de Infração nº 8735/2023
Autuado: WILSON PAES CARDOSO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **WILSON PAES CARDOSO** proprietário(a) do veículo de placa policial **NTU-4958**, desta cidade, por FAZER DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS/LIXO NA RUA LOPES RODRIGUES, S/N – BRASÍLIA, haja vista a violação do art. 61 INC.IX e Art. 340 parágrafo 3º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 setembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 131/2023

Processo Administrativo nº 131/2023 NF
Auto de Infração nº 8733/2023
Autuado: ALICE MARIA DE OLIVEIRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **ALICE MARIA DE OLIVEIRA** proprietário(a) do veículo de placa policial **KUC-1488**, desta cidade, por **FAZER DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS/LIXO NA RUA LOPES RODRIGUES, S/N – BRASILIA**, haja vista a violação do art. 61 INC.IX e Art. 340 parágrafo 3º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 setembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 132/2023

Processo Administrativo nº 132/2023 NF
Auto de Infração nº 8737/2023
Autuado: JOÃO DA SILVA ALMEIDA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **JOÃO DA SILVA ALMEIDA**, proprietário (a) do veículo de placa policial **PLG-5605**, desta cidade, por **FAZER DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS/LIXO NA RUA LOPES RODRIGUES, S/N – BRASILIA**, haja vista a violação do art. 61 INC.IX e Art. 340 parágrafo 3º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 setembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 133/2023

Processo Administrativo nº 133/2023 NF
Auto de Infração nº 8734/2023
Autuado: ROBSON CAVALCANTI RODRIGUES DA SILVEIRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **ROBSON CAVALCANTI RODRIGUES DA SILVEIRA**, proprietário (a) do veículo de placa policial **AJQ-4938**, desta cidade, por **FAZER DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS/LIXO NA RUA LOPES RODRIGUES, S/N – BRASILIA**, haja vista a violação do art. 61 INC.IX e Art. 340 parágrafo 3º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 134/2023

Processo Administrativo nº 134/2023 NF
Auto de Infração nº 8721/2023
Autuado: JOSÉ DE JESUS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **JOSÉ DE JESUS**, proprietário (a) do veículo de placa policial **JMJ-4C69**, desta cidade, por **FAZER DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO NA RUA LOPES RODRIGUES, S/N – BRASILIA**, haja vista a violação do art. 10 INC.I E II da Lei Municipal nº 3987/2019. Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 135/2023

Processo Administrativo nº 135/2023 NF
Auto de Infração nº 8712/2023
Autuado: GERMANO DE LIMA VITORIO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **GERMANO DE LIMA VITORIO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA POLITEAMA Nº 167- SUBAÉ**, nesta cidade, para **REMOVER A AREIA, AS BRITAS E O PÓ DE PEDRA DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 de setembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 136/2023

Processo Administrativo nº 136/2023 NF
Auto de Infração nº 8701/2023
Autuado: DANYELLE DE SOUZA MENDONÇA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **DANYELLE DE SOUZA MENDONÇA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA SILVA JARDIM, Nº 226 - QUEIMADINHA**, nesta cidade, para **REMOVER A AREIA E AS BRITAS DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 de setembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 137/2023

Processo Administrativo nº 137/2023 NF
Auto de Infração nº 8832/2023
Autuado: JOCIVAL ALMEIDA SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **JOCIVAL ALMEIDA SILVA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA AMÉRICA, Nº 60 – ASA BRANCA**, nesta cidade, para **REMOVER OS BLOCOS DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 de setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 138/2023

Processo Administrativo nº 138/2023 NF
Auto de Infração nº 8814/2023
Autuado: RAIMUNDO PORTUGAL VITÓRIO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.) **RAIMUNDO PORTUGAL VITÓRIO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA GAMELEIRA, S/N – LOTE 01, QUADRA N, BAIRRO CONCEIÇÃO**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, PASSEIO E FAZER LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 29 de setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 139/2023

Processo Administrativo nº 139/2023 NF
Auto de Infração nº 8717/2023
Autuado: MARCIA DOS SANTOS BISPO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **MARCIA DOS SANTOS BISPO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA AMÉRICA, Nº 139 – ASA BRANCA**, nesta cidade, para **REMOVER AS BRITAS DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 29 de setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 141/2023

Processo Administrativo nº 141/2023 NF
Auto de Infração nº 8617/2023
Autuado: DENISE MARIA GONÇALVES MAGNAVITA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **DENISE MARIA GONÇALVES MAGNAVITA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA PROFª MARIA DA GLORIA DE JESUS DA SILVA, Nº 10, QUADRA G - GABRIELA**, nesta cidade, para **REMOVER A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 29 setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 142/2023

Processo Administrativo nº 142/2023 NF
Auto de Infração nº 4904/2023
Autuado: IVAN KRUSCHEWSKY E CIA LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **IVAN KRUSCHEWSKY E CIA LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na 2ª TRAVESSA VICÊNCIA, QUADRA G, LOTE 04, LOTEAMENTO JARDIM DOS NAMORADOS BAIRRO MANGABEIRA, (Inscrição Municipal 110.605-8) **nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E FAZER LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 29 de setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 143/2023

Processo Administrativo nº 143/2023 NF
Auto de Infração nº 8547/2023
Autuado: NAIARA SANTOS BARRETO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **NAIARA SANTOS BARRETO**, proprietário (a) do veículo de placa policial **PKB 3D42**, desta cidade, por **FAZER DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUO NA RUA MEDEIROS NETO, S/N – SÍTIO MATIAS**, haja vista a violação do art. 10 INC.II da Lei Municipal nº 3987/2019.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 144/2023

Processo Administrativo nº 144/2023 NF
Auto de Infração nº 8936/2023
Autuado: JOÃO ALFREDO GUIMARÃES NETO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **JOÃO ALFREDO GUIMARÃES NETO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA O Nº 23, CONJ. FEIRA VI – CAMPO LIMPO** nesta cidade, para **REMOVER UM VEÍCULO PÁLIO DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA, RUA M, CONJ. FEIRA VI-CAMPO LIMPO** haja vista a violação do art. 106, Inc. VII da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 de setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 145/2023

Processo Administrativo nº 145/2023 NF
Auto de Infração nº 8779/2023
Autuado: SONIZE BORGES DOS SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **SONIZE BORGES DOS SANTOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA JOSÉ FERREIRA FILHO, Nº 18 - SUBAÉ**, nesta cidade, para **REMOVER A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 de setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 146/2023

Processo Administrativo nº 146/2023 NF
Auto de Infração nº 9241/2023
Autuado: ANTONIO CARLOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **ANTONIO CARLOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **ALAMEDA CINCO, Nº 95 – CAMPO LIMPO**, nesta cidade, para **REMOVER O PÓ DE BRITA DEPOSITADO NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 de setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 147/2023

Processo Administrativo nº 147/2023 NF
Auto de Infração nº 4953/2023
Autuado: JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA SÃO PEDRO, Nº 678 – SANTA MÔNICA**, nesta cidade, para **REMOVER A AREIA E AS BRITAS DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 de setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 148/2023

Processo Administrativo nº 148/2023 NF
Auto de Infração nº 8640/2023
Autuado: MARCIANO LOUZADA SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **MARCIANO LOUZADA SILVA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA MINEIRÃO, Nº 80 –MUCHILA**, nesta cidade, para **REMOVER A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 de setembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 150/2023

Processo Administrativo nº 150/2023 NF
Auto de Infração nº 8642/2023
Autuado: MAURICIO RIBEIRO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **MAURICIO RIBEIRO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 03, Nº 70 CONJ. LUANDA – TOMBA**, nesta cidade, para **REMOVER AS BRITAS, A AREIA, O PÓ DE PEDRA E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 151/2023

Processo Administrativo nº 151/2023 NF
Auto de Infração nº 8685/2023
Autuado: FABIANA COSTA DE CARVALHO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **FABIANA COSTA DE CARVALHO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA PONTE ESTREITA, Nº 338 – CALUMBÍ**, nesta cidade, para **REMOVER A AREIA E O ENTULHO DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 de setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 152/2023

Processo Administrativo nº 152/2023 NF
Auto de Infração nº 4901/2023
Autuado: IVAN KRUSCHEWSKY E CIA LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **IVAN KRUSCHEWSKY E CIA LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na **2ª TRAVESSA VICÊNCIA, QUADRA G, LOTE 07, LOTEAMENTO JARDIM DOS NAMORADOS BAIRO MANGABEIRA, (Inscrição Municipal 110.614-7)**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E FAZER LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 29 de setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 153/2023

Processo Administrativo nº 153/2023 NF
Auto de Infração nº 8700/2023
Autuado: IVAN KRUSCHEWSKY E CIA LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **IVAN KRUSCHEWSKY E CIA LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na 2ª TRAVESSA VICÊNCIA, QUADRA G, LOTE 06, LOTEAMENTO JARDIM DOS NAMORADOS BAIRRO MANGABEIRA, (Inscrição Municipal 110.611-2) **nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E FAZER LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 29 de setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 154/2023

Processo Administrativo nº 154/2023 NF
Auto de Infração nº 8699/2023
Autuado: IVAN KRUSCHEWSKY E CIA LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **IVAN KRUSCHEWSKY E CIA LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na 2ª TRAVESSA VICÊNCIA, QUADRA G, LOTE 08, LOTEAMENTO JARDIM DOS NAMORADOS BAIRRO MANGABEIRA, (Inscrição Municipal 110.617-1) **nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E FAZER LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 29 de setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 155/2023

Processo Administrativo nº 155/2023 NF
Auto de Infração nº 4903/2023
Autuado: IVAN KRUSCHEWSKY E CIA LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **IVAN KRUSCHEWSKY E CIA LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na 2ª TRAVESSA VICÊNCIA, QUADRA G, LOTE 03, LOTEAMENTO JARDIM DOS NAMORADOS BAIRRO MANGABEIRA, (Inscrição Municipal 110.602-3) **nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E FAZER LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 29 de setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 156/2023

Processo Administrativo nº 156/2023 NF
Auto de Infração nº 4902/2023
Autuado: IVAN KRUSCHEWSKY E CIA LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **IVAN KRUSCHEWSKY E CIA LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na 2ª TRAVESSA VICÊNCIA, QUADRA G, LOTE 05, LOTEAMENTO JARDIM DOS NAMORADOS BAIRRO MANGABEIRA, (Inscrição Municipal 110.608-2) **nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E FAZER LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 29 de setembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 157/2023

Processo Administrativo nº 157/2023 NF

Auto de Infração nº 8646/2023

Autuado: CLAUDIO WILSON BARROS GOMES

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **CLAUDIO WILSON BARROS GOMES**, proprietário (a) do imóvel localizado na AVENIDA EDUARDO FRÓES DA MOTA, S/N BAIRRO SANTA MÔNICA, (Inscrição Municipal 27.860-2) **nesta cidade, para CONSTRUIR O PASSEIO E FAZER LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 29 de setembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 069, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:**Art. 1º** - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
080005327	Edivânia de Jesus Martins Gomes	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 26/01/2024
010818120	Ednalva Santos da Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 26/10/2023
080100892	Feliciano Lopes de Medeiros	SMS	Concedida licença médica até ocorrer perícia com Junta Médica – Sugestão de Aposentadoria
010755079	Fernanda Freitas Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/12/2023
010727333	Francilene Argollo Nobre do Valle	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 31/01/2024
600031819	Jaqueline de Jesus Lima Castro	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/12/2023
080101418	João Nunes Ciriaco de Cerqueira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 26/03/2024
080332794	José Francisco Santos Oliveira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 28/03/2024
080333451	Juciene Batista da Silva	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 25/10/2023
010738019	Maria das Neves Castro dos Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 28/03/2024
10071203	Marizene da Cruz Almeida	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 20/12/2023
080322517	Silmara da Conceição Medeiros Carvalho	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 21/11/2023
080333205	Tânia Marcia Pereira Bispo	SMS	Alta Médica
010749290	Vera Lúcia Lopes dos Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 26/01/2024

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 02 de Outubro de 2023.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 043-2023 TOMADA DE PREÇOS Nº001-2023 – FHFS. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma do conforto médico e da emergência do Hospital Inácia Pinto dos Santos, conforme planilha orçamentaria da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) anexo I em consonância com o anexo II do Edital. **Data de Realização: 25/10/2023 às 09h00min.** Os interessados poderão obter informações à Rua da Barra, 705 Jardim Cruzeiro - Feira de Santana-BA, das 8h às 17hs de segunda à sexta-feira – Tel.: (75)3602-7107/7108 ou pelo site-www.feiradesantana.ba.gov.br (FHFS). Feira de Santana – BA, 2 de outubro de 2023. Maria Aparecida Alves Baltar – Presidente da COPEL da FHFS.

A Diretora Presidente da FHFS Gilberte Lucas, torna público à seguinte **RETIFICAÇÃO** do Aviso publicado quinta-feira dia 28/09/2023 (Jornal Folha do Estado, Diário Eletrônico do Município de Feira de Santana) no **Processo de Inexigibilidade nº129-2023-11231 - Processo Administrativo nº927-2023 - Parecer Jurídico nº100/FHFS/2023.** Onde se lê **Ratificação 08 de setembro de 2023, Leia se: Ratificação 26 de setembro de 2023.** Fica inalterados os demais descritivos da referida publicação. Feira de Santana, 02 de outubro de 2023.

